



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

PROCESSO Nº001-001284/2015.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por meio Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do que dispõe o art. 25, caput, c/c o art. 116, da Lei nº 8.666/1993; da Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor); da Lei Complementar nº 123/2006 (e posteriores alterações); da Lei nº 11.488/2007, Lei 4611/2011, Resolução 296/2017 - CLDF; e demais legislações aplicáveis à espécie, torna público que fará realizar Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médico/hospitalar/ambulatorial/auxiliares de diagnóstico e terapia em âmbito nacional, na modalidade custo operacional, mediante as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

I – OBJETO

Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médico/hospitalar/ambulatorial/auxiliares de diagnóstico e terapia em âmbito nacional, na modalidade custo operacional.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 25, caput, c/c o art. 116 da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (e posteriores alterações) e Lei nº 4611/2011, Resolução 296/2017 - CLDF.

III - DATA DE INICIO DO CREDENCIAMENTO:

O início do Credenciamento e recebimento de propostas ocorrerá a partir da disponibilização do Edital.

IV - PRAZO DE ENTREGA PROPOSTAS/VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

As propostas para o presente Credenciamento serão recebidas até a data em que o presente normativo seja REVOGADO EXPRESSAMENTE ou a data em que ocorra publicação de outro Chamamento Público com o mesmo objeto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência

FASCAL



V - LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL - Térreo Inferior do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizado no Eixo Monumental, Praça Municipal - Quadra 02 - Lote 05. Cep: 70.094-902.

1 - OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade o credenciamento de Empresa(s) da área de serviços médico-hospitalares para dotar os beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL, de aproximadamente 5.000 (cinco mil) vidas, de uma rede nacional para o oferecimento de serviços de assistência médica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia, nas Unidades da Federação, incluído o Distrito Federal, na forma prevista neste edital, determinados nas Tabela Própria do FASCAL- TABCLDF para Convênios e Credenciamentos, sob a modalidade de custo operacional.

1.1.1. O atendimento aos beneficiários do FASCAL se dará através de rede própria, autorizada ou credenciada.

1.1.2. Os beneficiários do FASCAL poderão utilizar os serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia em qualquer cidade do território nacional em situações emergenciais e eletivas.

1.2. A(s) CREDENCIADA(S), que poderá(ão) ser operadora de plano de saúde ou cooperativa de prestação de serviços médicos, prestará(ão), em âmbito nacional, incluído o Distrito Federal, por meio de rede autorizada, própria ou credenciada os serviços previstos no objeto deste Projeto Básico, definidos no subitem 1.1, para realização dos atendimentos aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL.

1.2.1 A rede autorizada da(s) CREDENCIADA(S) terá(ão) atuação, devidamente comprovada, em pelo menos 80% das unidades da Federação brasileira, devendo nas capitais dessas unidades possuir, no mínimo:

- a) 3 (três) Hospitais Gerais, 2 (duas) maternidades e 3 (três) prontos-socorros gerais;
- b) 4 (quatro) laboratórios de patologia clínica e 4 (quatro) centros de radiologia;
- c) 2 (duas) clínicas especializadas e 2 (dois) prontos-socorros especializados;
- d) 2 (dois) centros de diagnose para cada uma das seguintes especialidades:
 - d.1) anatomia patológica e citopatologia;
 - d.2) medicina nuclear;
 - d.3) ultrassonografia;
 - d.4) tomografia computadorizada;
 - d.5) ressonância magnética.

1.2.2. Na hipótese do subitem anterior, caso não exista, excepcionalmente,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência

FASCAL



em qualquer das localidades previstas, entidades hospitalares ou médicas das especialidades exigidas, a CREDENCIADA deverá fazer prova de tal carência, devendo indicar imediatamente entidade na localidade mais próxima à localidade na qual o beneficiário solicitou atendimento.

1.2.3. Os serviços prestados pela rede autorizada da CREDENCIADA atenderão ao definido a seguir

a) a clientela prevista neste Projeto Básico terá acesso a todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnose e terapias, fonoaudiólogos, psicoterápicos, RPG e outros constantes das Tabelas para Convênios e Credenciamentos adotadas pelo FASCAL serão totalmente cobertas;

c) as internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais-gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros especializados e UTI's;

c.1) as internações definidas na alínea anterior somente ocorrerão em acomodações dotadas de, no mínimo, quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante, sendo assegurada, sem ônus, a utilização de padrão superior de quarto, em caso de indisponibilidade do ora previsto;

c.2) terão direito a acompanhante apenas os usuários menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 60 (sessenta) anos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso, bem como os usuários portadores de necessidades especiais.

d) o serviço de pronto-socorro previsto na alínea "c" deste subitem deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

1.3. O os valores decorrentes da cobrança do percentual da taxa de administração, apurado de acordo com as Tabelas adotadas pelo FASCAL, deverão ser apresentados nas faturas pela CREDENCIADA de forma individualizada.

1.4. A estimativa anual da despesa decorrente da presente contratação é de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

1.5. Os anexos abaixo integram o presente Edital, complementando-o para todos os efeitos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III- MODELO DE CARTA PROPOSTA;

ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CF/88;

ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III ART. 88 DA LEI 8666/93;

ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, NOS TERMOS DA PARAGRAFO II DO ART.32 DA LEI 8666/93;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência

FASCAL



ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.9 DA LEI 8666/93;

ANEXO VIII- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDANCIA COM OS TERMOS DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS;

ANEXO IX- MODELO DE FICHA CADASTRAL DO CREDENCIADO;

ANEXO X- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Chamamento Público todas as empresas especializadas no ramo das atividades pertinentes ao objeto deste certame, em situação regular perante os órgãos de controle das respectivas atividades profissionais, e que atendam todas as condições e especificações constantes no presente edital e seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação de empresas:

a) em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que estejam com o direito de licitar e/ou contratar suspenso junto ao FASCAL;

c) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade);

d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que independentes nomeiem um mesmo representante;

e) estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País.

3 - PROPOSTA

3.1. A partir do dia, hora e no local indicado no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão entregar à Seção de Protocolo Administrativo do FASCAL suas propostas em envelope lacrado, contendo na parte externa e frontal, além do nome e razão social do proponente, os seguintes dizeres:

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CREDENCIAMENTO N°. /2019**

3.2. Os Proponentes deverão apresentar em um único envelope todos os documentos exigidos neste Edital de credenciamento.

3.3. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada ou impressa por computador, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, numerada e rubricada em todas as folhas, assinada na última página por pessoa autorizada, e deverá conter as informações abaixo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência

FASCAL



a) Razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e/ou fax, número da conta bancária/agência/banco e número do Edital.

b) Nome, RG e CPF de pessoa hábil para assinar o contrato, juntamente com a documentação que comprove essa prerrogativa.

c) Descrição detalhada do objeto, com indicação do percentual proposto, à título de taxa de administração.

c.1) A PROPONENTE deverá considerar para formulação da proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, auxiliares de diagnóstico e terapia; mão de obra; leis trabalhistas e previdenciárias; bem como todos os tributos incidentes e demais encargos; emissão de 1ª via de carteirinha aos beneficiários do FASCAL. As despesas não incluídas no percentual proposto serão de responsabilidade da PROPONENTE/CREDENCIADA, sendo certo que serão desconsideradas quaisquer reclamações ou solicitações de alterações futuras de preços.

c.2) Juntamente com a proposta a PROPONENTE deverá apresentar especificações e listas de todos os seus credenciados, para a prestação dos serviços médicos/hospitalares/ambulatoriais/auxiliares de diagnóstico e terapia classificados de acordo com as descrições e classificações da Tabela Própria TABCLDF;

c.2.1) e, declarar que manterá a rede de atendimento em qualidade e número igual ou superior ao apresentado na relação de que trata a letra "c.2" durante todo o período de vigência contratual.

c.3) deverá constar também da proposta declaração que disponibilizará aos beneficiários do FASCAL uma Central de Atendimento que será acessada por meio de ligação gratuita, via estação telefônica DDG (0800) podendo nas capitais e regiões metropolitanas ser acionadas via ligação a custo local linhas 3.000 e 4.000, 24 (vinte e quatro) horas do dia, sete dias por semana, inclusive feriados, com a respectiva indicação dessa Central. Na declaração deverá constar que a Central está apta a receber e esclarecer dúvidas, prestar orientações, receber solicitações de autorizações, conferir autorizações de procedimentos, realizar a regulação de procedimentos, encaminhar o beneficiário para que este tenha o atendimento necessário.

d) Prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do Credenciamento. Caso o prazo de que trata este subitem não esteja expressamente indicado na proposta, esta será entendida como válida por 60 (sessenta) dias.

e) Disposição expressa de que a PROPONENTE aceita a forma de pagamento e as condições estatuídas neste ato.

f) Em sendo o caso, para se fazer jus aos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (e posteriores alterações), a empresa deverá declarar que é microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e que atende aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e do artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 (Lei 4611/2011) se a proponente for cooperativa.

3.4. A omissão na descrição dos prazos e formas descritas neste instrumento não provocará a desclassificação da proponente omissa, presumindo-se que tenha aceitado todas as condições especificadas.

3.5. A proposta em desacordo com os termos deste instrumento ou que se opuser a



qualquer dispositivo legal vigente, será passível de indeferimento.

4 - DOCUMENTAÇÃO

4.1. A partir do dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, os interessados deverão entregar à Seção de Protocolo Administrativo do FASCAL da Câmara Legislativa do Distrito Federal, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme Lei nº 8.666/93.

4.2. Para participar deste Credenciamento a empresa deverá apresentar na entrega da proposta ao FASCAL os documentos a seguir, com prazo de validade não expirado.

a) cópia do CNPJ, nome, RG e CPF do representante legal.

b) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, além do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) prova de regularidade relativa à seguridade social - certidão negativa de débitos - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela secretaria da receita federal e procuradoria-geral da fazenda nacional.

f) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa PROPONENTE emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

g) no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da PROPONENTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto deste Credenciamento.

g.1) para fins do estabelecido na alínea "g", será considerada capacidade técnica da PROPONENTE a prestação de serviços de administração de planos de saúde, sendo requisito mínimo para a habilitação, a comprovação de administração de, pelo menos, 2.500 (duas mil e quinhentas) vidas em planos de saúde vigentes no âmbito nacional. Para alcançar o referido quantitativo, será permitido o somatório de atestados.

h) prova de registro junto à ANS (Agência Nacional de Saúde), mediante apresentação de certidão que ateste que a PROPONENTE está legalmente autorizada a operar planos de saúde, nos termos da Lei nº 9.656/1998 (e posteriores alterações) e da Lei nº 9.961/2000 (e posteriores alterações).

i) declaração, sob as penas da lei, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a habilitação ou a celebração do futuro contrato.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência

FASCAL



j) declaração da PROPONENTE de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso v, do artigo 27, da Lei nº 8.666/1993.

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.3. Para as PROPONENTES inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a comprovação referida nas alíneas "c", "d" e "e" poderá ser efetuada mediante consulta "on-line" ao Sistema.

4.4. Os documentos exigidos no parágrafo 4.2 deverão necessariamente ser apresentados por processo de cópia autenticada por cartório competente, salvo se apresentarem a forma de publicação oficial.

4.5. A autenticação por cartório competente poderá ser dispensada, desde que a PROPONENTE apresente os originais dos documentos exigidos e, em envelope separado e lacrado, de conformidade com o item 4.2, as respectivas cópias.

4.6. A partir do dia, hora e no local designados para recebimento dos envelopes, cada PROPONENTE far-se-á representar por seu titular, ou pessoas devidamente credenciadas, e somente estes terão poderes para oferecimento de lances, negociação de preços e prazos e para a prática de todos os demais atos inerentes ao Credenciamento.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Para o julgamento das propostas, serão observados todos os critérios estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que serão analisados por uma comissão formada por 3(três) servidores, sendo no mínimo 2 (dois) integrantes da comissão ocupantes de cargo efetivo da CLDF, lotados no FASCAL, designados em ato específico pela Coordenadora do Fundo, a quem cumprira a fiscalização dos trabalhos da comissão.

5.2. A Habilitação para o credenciamento objeto deste Edital será deferido à(s) empresa(s) que, tendo atendido a todas as condições e exigências deste Edital e de seus Anexos, apresentem todos os documentos de habilitação solicitados neste Edital.

5.3. A partir do dia, hora e no local designados neste Edital, as PROPONENTES e demais pessoas interessadas entregarão à Seção de Protocolo Administrativo os envelopes de proposta e de documentos de habilitação, que serão abertos, ocasião em que se efetuará a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo indeferidos os requerimentos de Habilitação de credenciamento dos Proponentes que não atendam às previsões editalícias.

5.4. Não sendo deferida a Habilitação do Credenciamento nos termos previstos nos itens deste edital, o Proponente será informado formalmente das inconformidades que ensejaram o indeferimento, podendo apresentar nova proposta no prazo de vigência deste edital.

6 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência

FASCAL



6.1. Encerrada a etapa de apresentação de Propostas, a Comissão julgadora designada pelo(a) Gerente-Coordenador examinará os documentos de 'HABILITAÇÃO' das PROPONENTES, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

6.2. Serão analisadas todas as propostas apresentadas e deferidas as Habilitações de todos os PROPONENTES que atendam às condições fixadas neste Edital.

6.2.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ou de Sociedades Cooperativas, no caso do art. 34 da Lei nº 11.488/2007), havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada classificada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativa ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.2 A não regularização da documentação no prazo acima estabelecido implicará decadência do direito ao Credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas para "o descumprimento total da obrigação assumida", sendo facultado à Administração revogar a licitação.

6.3. Verificado o atendimento de todas as exigências fixadas neste Edital, a Comissão julgadora emitirá ato declarando Habilitadas as Proponentes, sendo-lhes adjudicado o objeto deste Credenciamento por ato específico e motivado pela(o) Gerente-Coordenador do FASCAL.

7 – IMPUGNAÇÃO

7.1. Qualquer pessoa que julgue os termos deste instrumento como atentatórios aos ditames do diploma legal é parte legítima para impugná-los, desde que protocolize o pedido até o segundo dia útil que antecede a data estatuída para o início da apresentação das propostas, devendo as razões serem analisadas por Comissão responsável pelo julgamento das Propostas de Credenciamento e submetidas a aprovação pela Procuradoria Geral da CLDF.

7.2. As impugnações oferecidas após o prazo fixado no item 7.1 serão encaminhadas diretamente para análise e manifestação pela Procuradoria Geral da CLDF, não tendo o condão de suspender o processo de análise das Propostas, salvo parecer contrário da PG/CLDF.

8 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado(s) os credenciado(s), qualquer PROPONENTE poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais PROPONENTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da PROPONENTE quanto ao resultado do processo de Credenciamento, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão analisados e indeferidos sumariamente.

8.3. Os recursos contra decisões do Gerente-Coordenador não terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Salvo manifestação em contrário pela Procuradoria Geral da CLDF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência

FASCAL



8.4. Declarada(s) a(s) credenciadas(s) neste Processo, não havendo manifestação das PROPONENTES quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que forem interpostos, será o procedimento submetido à autoridade competente, para homologação.

9 - PREÇO

9.1. Não será considerada a proposta que contiver qualquer vantagem não prevista neste instrumento.

9.2. Para a remuneração da CREDENCIADA, será utilizado o sistema de custo operacional sobre os valores das despesas realizadas referentes aos itens definidos no subitem 9.1, com a adoção do percentual indicado na proposta, sujeito à negociação.

9.3. O percentual de custo operacional proposto pela CREDENCIADA abrange os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços e execução do objeto do presente Edital.

9.4. Os honorários profissionais, taxas, diárias e gases medicinais terão como referência para faturamento os códigos, valores e instruções da Tabela Própria para Convênios e Credenciamentos praticada pelo FASCAL - TABCLDF. Os itens não previstos na referida tabela deverão ser submetidos à análise do FASCAL.

9.4.1. Nos casos em que os valores praticados pela rede autorizada divergirem dos previstos na TABCLDF, a CREDENCIADA deverá apresentá-los para faturamento, conforme forem efetivamente cobrados, ficando o limite superior fixado em 2 (DUAS) vezes os valores de referência estabelecidos no subitem 9.2 deste Edital.

9.4.2. Excetuam-se ao fixado no subitem 9.4.1 os atendimentos ocorridos em prestadores de alto custo, conforme definido a seguir:

9.4.2.1. As ocorrências eletivas, relativas às internações clínicas, cirúrgicas eletivas e emergenciais, quando ocorrerem em prestadores de alto custo, definidos entre as partes, necessitarão de autorização prévia do FASCAL. No caso das ocorrências emergenciais deverão ser autorizadas posteriormente, mediante relatório circunstanciado que as justifiquem, devendo ser apresentado até o terceiro dia útil após o atendimento, condição esta necessária para pagamento da despesa.

9.5. Os preços dos medicamentos são limitados ao preço máximo ao consumidor existente na Tabela SIMPRO, vigentes na data do atendimento, devendo ser utilizada a codificação existente naquela Tabela para permitir o processamento eletrônico das despesas.

9.5.1. Caso o produto não conste na tabela SIMPRO, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE como referência.

9.5.2 O percentual pago a título de custo operacional para os medicamentos será sempre calculado sobre o valor efetivamente pago pela CREDENCIADA à rede autorizada, obedecendo este ao limite estabelecido no subitem 9.3 deste Edital.

9.6. Os preços dos materiais descartáveis, próteses, órteses e materiais de síntese serão limitados aos constantes da Tabela SIMPRO, vigentes na data do atendimento, devendo ser utilizada a codificação existente naquela Tabela para permitir o processamento eletrônico das despesas.

9.6.1. Caso o produto não conste na tabela SIMPRO, poderá ser adotada a Tabela BRASÍNDICE como referência.

9.6.2. O percentual pago a título de custo operacional para os materiais



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência

FASCAL



descartáveis, próteses, órteses e materiais de síntese será sempre calculado sobre o valor efetivamente pago pela CREDENCIADA à rede autorizada, obedecendo este ao limite estabelecido no subitem 9.6 deste Edital.

9.6.2.1 São considerados materiais de síntese: adaptador, alicate, âncora, afastador, alongador, arruela, artrocare, balão, clips, clipador, circuito, cola de sutura, fio guia, parafuso, pino, pinças e ponteiras de radiofrequência, placa, pinça, stent, tesoura, trocater, vaper e assemelhados.

9.6.2.2 A CREDENCIADA deverá autorizar, previamente, mediante cotação de preços junto aos distribuidores dos fabricantes, o uso de próteses, órteses e materiais de síntese nos procedimentos realizados pela rede autorizada. Sempre que possível, a pesquisa deverá ser realizada em pelo menos três empresas diversas.

9.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10 - EXECUÇÃO

10.1. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) executar o objeto de acordo com o disposto no presente instrumento, no Projeto Básico; e nos demais anexos deste Edital.

10.2. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

10.3. A(s) CREDENCIADA(S) deve(m) zelar pela perfeita execução do contrato devendo credenciar um preposto idôneo, com poderes de decisão, para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade no adimplemento do objeto contratual.

10.4. A(s) CREDENCIADA(S) deve(m) fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do objeto, via telefone, fax e correio eletrônico.

10.5. A(s) CREDENCIADA(S) está(ão) expressamente proibidas de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização do contratante.

10.6. A execução do compromisso assumido, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, c/c o inciso XII, do art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente deste instrumento correrá às expensas do orçamento de 2019, Programa de Trabalho: 10.302.26005.2042.0001- Manutenção do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e seguintes, Ação Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Dependentes, no elemento de despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica, subgrupo 50 - Serviços Médicos - Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais.



12 – PAGAMENTO

12.1. O pagamento a cargo do FASCAL, sujeito à perfeita execução contratual, nos termos insertos neste instrumento, será efetuado mensalmente, quando houver despesa nesse período, até o 20º (vigésimo) dia útil a contar do 1º dia útil subsequente ao da entrega da Nota Fiscal (vide item 13.3); mediante crédito em conta bancária da CREDENCIADA, a ser informada no documento fiscal, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida, após efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

12.1.1. Já deverão estar incluídos no valor a ser pago todos os tributos e demais encargos referentes à presente contratação.

12.1.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CREDENCIADA apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

12.2. Para o faturamento a(s) CREDENCIADA(S) apresentará(ão) fatura(s) ao FASCAL, por intermédio da Seção de Protocolo Administrativo, acompanhada de relação de atendimentos constando a matrícula e o nome do beneficiário do FASCAL, bem como suas respectivas despesas, além: dos nomes (razão social) das CREDENCIADAS que prestaram os atendimentos, das tabelas referentes aos serviços prestados e a data do último reajuste dos respectivos procedimentos executados. Não serão consideradas, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

12.2.1. Despesas encaminhadas que não se refiram aos beneficiários do FASCAL serão automaticamente glosadas pelo sistema, sendo deduzidas das despesas faturadas.

12.2.2. O FASCAL poderá exigir a apresentação de documentos complementares, necessários à realização de análises há qualquer tempo.

12.2.2.1. Poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, o envio do processo original de pagamento que trate de despesas específicas para verificação por amostragem e validação dos documentos em comparação dos dados encaminhados em meio digitais ou outros definidos pela Contratante.

12.3. Ao término da conferência das faturas, caso estejam de acordo, será solicitada à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico ou outro meio que o FASCAL julgar conveniente, a emissão de Nota Fiscal.

12.4. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ao) comprovar sua regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRF), CNDT e à Fazenda Nacional (CNDTCF), Fazenda estadual e municipal, mediante certidões negativas.

12.4.1. Caso os documentos acima elencados não estejam válidos, a Nota Fiscal não será processada e conseqüentemente o pagamento não será efetuado até que a CREDENCIADA regularize a sua situação.

12.5. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

12.6. As faturas, as Notas Fiscais, bem como os demais documentos que devem



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência

FASCAL



acompanhá-las, cuja apresentação poderá ser semanalmente, deverão ser entregues na Seção de Protocolo Administrativo do FASCAL, esta entrega localizada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, FASCAL.

12.7. O FASCAL, por intermédio de análise técnico-financeira, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente os valores dos procedimentos apresentados, com base nas disposições do presente Termo e de seus anexos. Ocorrendo glosas estas serão deduzidas na própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma, tornando disponível à CREDENCIADA os documentos sobre as razões que ensejaram o desconto.

12.7.1. Da glosa, caso a CREDENCIADA queira, cabe recurso junto à administração do FASCAL.

12.7.1.1. O prazo para apresentação de recurso relativo ao faturamento dos valores glosados é de 90 (noventa) dias a contar da notificação da glosa, devendo ser feito por escrito e conter os seguintes dados:

- a) número do processo em que ocorreu a glosa;
- b) matrícula do usuário;
- c) nome do usuário;
- d) data do atendimento;
- e) discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- f) valor do(s) item(s) glosado(s);
- g) fundamentação para revisão da glosa, e demais documento que a CREDENCIADA julgar necessário.

12.7. O FASCAL reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto não se coadunar com as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

12.8. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, mesmo que a empresa não tenha concorrido para tanto, o FASCAL não pagará à CREDENCIADA atualizações financeiras.

12.9. Nos casos de devolução dos valores recebidos indevidamente pela CREDENCIADA, contados a partir da data do crédito em conta, serão corrigidos pela variação IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas proporcionalmente aos dias de atraso, contados a partir da notificação da Contratada.

12.9.1. Ocorrendo fatos impeditivos da liquidação da despesa ou erro no documento de cobrança, esta ficará suspensa e o pagamento não será efetuado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não se sujeitando esta empresa a quaisquer ônus.

12.10. O FASCAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa, glosas que eventualmente tenha que ser feitas após o pagamento da fatura correspondente, ou indenizações devidas pela CREDENCIADA, nos termos desta licitação e de seus anexos.

12.11. O preço dos serviços individuais poderá ser renegociado entre o FASCAL e a CREDENCIADA, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de um ano, a contar da última atualização de preço e observando como limite de variação o IGP-DI/FGV, no período correspondente.



13 – PENALIDADES

13.1. O FASCAL convocará oficialmente a(s) CREDENCIADA(S), durante a validade de sua proposta, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da referida convocação, assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO.

13.2. A PROPONENTE que ensejar o retardamento da execução do processo de Credenciamento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. A recusa da CREDENCIADA em assinar o Contrato, no prazo e forma estabelecidos, salvo caso fortuito ou de força maior, configura hipótese de inexecução total do contrato, o que, conseqüentemente, enseja ao FASCAL o direito à:

a) a aplicação das penalidades de que tratam o item 12.7, independentemente da adoção das medidas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" deste item;

b) a revogação do Processo de Credenciamento.

13.4. Pelo atraso injustificado na execução do objeto do certame a CREDENCIADA poderá sujeitar-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre correspondente ao serviço executado em atraso, a título de cláusula penal, e de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

13.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame o FASCAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) *0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;*

b.2) *0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;*

b.3) *5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;*

b.4) *15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência

FASCAL



b.5) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com FASCAL pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com as entidades de personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e com as fundações por ele instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.6. A sanção prevista na alínea "b" do item 13.5 pode ser aplicada cumulativamente com qualquer das sanções previstas nas demais alíneas do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

13.7.1 - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

13.7.2. - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

13.7.3 - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.8. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Aplica-se a este Credenciamento tudo o que está disposto na Lei nº. 8.666/1993 e a respeito de sanções administrativas.

13.10. Caso a CREDENCIADA não efetue o pagamento das multas, seus valores serão descontados do pagamento da obrigação principal e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.11. Toda e qualquer penalidade aplicada à CREDENCIADA será registrada no SICAF - Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência

FASCAL



14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica facultado e permitido ao FASCAL o recebimento e análise de propostas e o credenciamento de novas empresas, desde que atendidas todas as regras estipuladas neste edital.

14.2. A critério do FASCAL, por meio da autoridade competente, e mediante despacho fundamentado, o presente Credenciamento poderá ser rescindido, revogado.

14.3. No todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas, e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, às PROPONENTES a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do artigo 49, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

14.4. O Gerente-Coordenador do FASCAL, por despacho fundamentado, poderá desclassificar a PROPONENTE ou revogar o Credenciamento, sem que a esta caiba direito de reclamar indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tomar conhecimento de qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade financeira ou técnica durante todo o processo de credenciamento ou prazo de execução contratual.

14.5. Independente de declaração expressa, a simples participação de empresas neste Credenciamento, implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital e submissão total às prescrições legais vigentes e às regulamentações.

14.6. É facultado ao Gerente-Coordenador do FASCAL ou autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto a ela relacionado.

14.7. As decisões do Gerente-Coordenador somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do FASCAL.

14.8. Se no dia estabelecido no preâmbulo deste instrumento não houver expediente, a abertura do recebimento de documentação para credenciamento será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

14.9. Maiores informações sobre este Credenciamento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao FASCAL, no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, situado no Eixo Monumental - Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, no horário compreendido no período de 9h às 17h por meio do telefone: (061)3348-8323; e fax: (061)3348-8953; ou no endereço: www.cl.df.gov.br. link licitações, sublink credenciamentos.

15. As empresas Credenciadas deverão realizar o processamento e envio de todos os dados e informações necessárias à execução do objeto deste Credenciamento por meio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Vice-Presidência

FASCAL



dos sistemas de gestão de dados e informações utilizados pelo FASCAL, cumprindo apenas ao Contratante a realização de comunicação formal nos casos de alterações, modernizações, atualizações ou substituição do sistema ou procedimentos administrativos utilizados pela Contratante.

15.1. Os casos de alterações, modernizações, atualizações ou substituição do sistema ou procedimentos administrativos utilizados pela Contratante não serão objeto de repactuação financeira.

Brasília, de de 2019.

Vanessa Ribeiro de Mattos Barbosa Malafaia
Gerente-Coordenadora do FASCAL